

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 01/PPGP/2015, de 19 de outubro de 2015

Dispõe sobre ESTÁGIO DOCÊNCIA.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Inciso III do artigo 33 da Resolução Normativa do 05/Cun/2010, da Resolução 44/CPG/2010 e da **Portaria CAPES N° 76 de 14 de abril de 2010**, assim como, o que deliberou o Colegiado Pleno do Programa, em reunião realizada nesta data e ficando revogada a RESOLUÇÃO N° 02/PPGP/2008, de 05 de maio de 2008, RESOLVE:

APROVAR as normas de "Estágio Docência" no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

- Art. 1°. O "Estágio de Docência" constitui-se numa atividade curricular sob a forma de disciplina eletiva oferecida pelos programas de pós-graduação *stricto sensu*, voltada à preparação dos alunos para as atividades no ensino superior, constituindo-se em uma complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.
- Art. 2º A duração mínima do Estágio de docência será de 1 (um) semestre para o Mestrado e de 2 (dois) semestres para o Doutorado e a duração máxima para o Mestrado será de 2 (dois) semestres e de 3 (três) semestres para o Doutorado.
- Art. 3º Os alunos do curso de Mestrado poderão realizar 1 (uma) disciplina, completando um mínimo de 3 (três) e máximo de 4 (quatro) créditos. Os alunos do curso de Doutorado, poderão realizar 2 (duas) disciplinas, completando um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 8 (oito) créditos, através de matrículas realizadas em diferentes semestres, para integralização curricular.

- Art. 4º Para os efeitos desta Resolução, considerar-se-ão atividades de Ensino:
 - I. a preparação e aplicação de aulas teóricas e práticas;
 - II. a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
 - III. a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

Parágrafo único – Nos termos da Portaria CAPES nº 64, de 11 de novembro de 2002, o bolsista docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do Estágio de Docência.

Art. 5° Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 6° Caberá a Coordenação do Programa, em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia, a definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação, na modalidade de que trata a presente Resolução, indicando os respectivos professores responsáveis pelas mesmas,

Parágrafo único - Na definição do que este artigo disciplina deverá ser considerado:

- I. As características da disciplina;
- II. A área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.
- Art. 7° Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.
- Art. 8° O aluno em Estágio de Docência não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Parágrafo único - Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 9° É de responsabilidade da Coordenação do Programa, em conjunto com o Colegiado Delegado ou Pleno, a aprovação da realização da mencionada disciplina por parte dos alunos do Programa.

Art. 10° É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Art. 11° Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Art.12° Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador.

Profa. Dra. Carmen Leontina Ojeda Ocampo Moré
Coordenadora do PPGP
Portaria 897/GR/2015